



PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 091/2023

Ementa: INSTITUI o Projeto Grafite é Arte no âmbito do município de Manaus e dá outras providências.

Autoria: Vereador Alonso Oliveira – subscrito pelo vereador Kennedy Marques

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 091/2023**, de autoria do vereador Alonso Oliveira, subscrito pelo vereador Kennedy Marques, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, combinada com a Resolução n. 122, de 21 de novembro de 2018, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. Considerando-se a aprovação da Emenda n. 01 e os ajustes gramaticais necessários, o *caput* e o § 1.º do art. 2.º, o *caput* e os §§ 2.º e 3.º do art. 3.º, o art. 4.º e o art. 6.º passaram a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º A utilização dos espaços públicos para a prática do grafite dependerá de autorização do Executivo Municipal, identificando o artista e o motivo da arte a ser exposta, excetuando-se aquelas que façam apologia à prática sexual, às drogas e à discriminação de qualquer forma.

§ 1.º As entidades e os movimentos culturais interessados na utilização desses espaços deverão protocolar o respectivo projeto no órgão a ser definido pelo Executivo Municipal.

.....”

“Art. 3.º O Executivo Municipal poderá realizar concurso para escolher, por meio de comissão julgadora formada por artistas plásticos, urbanistas, paisagistas e arquitetos, a melhor arte de grafite exibida em toda cidade.

.....

§ 2.º O Executivo Municipal poderá criar modalidades de premiações para as melhores obras em categorias fixadas a seu critério, com prêmios diversos advindos de parcerias e patrocínio da iniciativa privada.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92) 3303-2779
www.cmm.am.gov.br





§ 3.º Os trabalhos premiados poderão ser fotografados e expostos por conveniência do Executivo Municipal, com a autorização da comissão organizadora e do autor da obra.”

“Art. 4.º Fica a critério do Executivo Municipal determinar o tema objeto do concurso.”

“Art. 6.º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.”

2. E, no corpo da lei, foram realizadas correções relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 6 de dezembro de 2023.

Ver. Gilmar Nascimento (AVANTE)

Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ver. Fransuá (PV)

Vice-Presidente

Ver.^a Professora Jacqueline (UNIÃO)

Membro

Ver. João Carlos (REPUBLICANOS)

Membro

Ver. Mitozo (MDB)

Membro

Ver. Eduardo Assis (AVANTE)

Membro

Ver.^a Thaysa Lippy (PP)

Membro

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92) 3303-2779
www.cmm.am.gov.br



PODER LEGISLATIVO

ASSINATURAS DIGITAIS

JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - 074.890.987-77 - VEREADOR(A) - EM 07/12/2023 12:26:50
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - 715.257.182-15 - VEREADOR(A) - EM 07/12/2023 12:19:54
THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - 020.981.552-39 - VEREADOR(A) - EM 07/12/2023 11:09:12
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - 231.114.883-49 - VEREADOR(A) - EM 07/12/2023 11:08:23
FRANCOIS VIEIRA DA SILVA MATOS - 590.865.802-20 - VEREADOR(A) - EM 07/12/2023 11:06:19
GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO - 130.097.292-00 - VEREADOR(A) - EM 07/12/2023 10:16:29